



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA NATIVA III



PERÍODO: 18/01/2011 A 27/01/2011

LOCAL – SANTA LUZIA/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 4° 10'25,5" W 45° 44'13,3"

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA



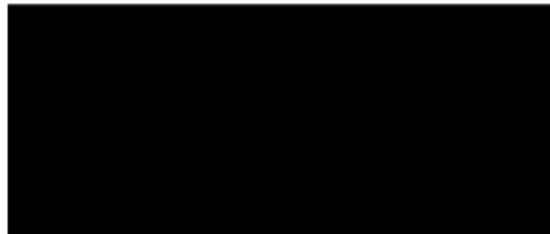
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. EQUIPE

Coordenador:

Sub coordenadora:

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Procurador do Trabalho:

Chefe de Polícia Federal e equipe:



Outros integrantes:



2. DA DENÚNCIA

Por meio da sistemática de recebimento de denúncias pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Departamento Nacional de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo – DETRAE - acolheu a denúncia acerca da existência de trabalho escravo na empresa Sr. [REDAÇÃO] conhecida como FAZENDA NATIVA.

A denúncia versava sobre a existência de trabalhadores sem registro, alojados em barracos de lona, sem banheiro, sem água potável, sem fazer uso de qualquer equipamento de proteção individual, com alimentação precária, mantidos em local isolado geograficamente e, ainda, que existiam armas em poder do gerente. Os trabalhadores, conforme informação contida na denúncia, tinham “rotineiramente problemas com os valores pagos a título de salário, que variavam mês a mês”.

3. DO DENUNCIADO

NOME FANTASIA:

FAZENDA NATIVA

RAZÃO SOCIAL:



CNPJ:

0141-4/00

CNAE:

Fazenda Nativa III, Povoado Centro da Flor, Zona Rural, Santa Luzia/MA.

ENDEREÇO DA

PROPRIEDADE:

ENDEREÇO PARA:

CORRESPONDÊNCIA:





CEP:

Nº TRABALHADORES: 05 (cinco)

O empregador [REDACTED] adquiriu a propriedade fiscalizada em dezembro de 2010. Tal propriedade ainda está registrada em nome do proprietário anterior. CPF [REDACTED] sob o número de ordem 118/04, no Cartório [REDACTED] [REDACTED] tendo sido apresentada procuração pública que outorgou ao Sr. [REDACTED] poderes para representar o proprietário anterior naquilo que seja pertinentes ao imóvel rural sob análise.

4. DA OPERAÇÃO

a. Resumo da Operação

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**
- TRABALHADORES ALCANÇADOS: 05
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 05
- TRABALHADORES RESGATADOS: NIHIL
- NÚMERO DE MULHERES: 01
- NÚMERO DE MENORES: NIHIL
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: NIHIL
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: NIHIL
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: NIHIL
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: NIHIL
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: NIHIL
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: NIHIL
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO: NIHIL
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: NIHIL
- ARMAS APREENDIDAS: NIHIL
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: NIHIL
- PRISÕES EFETUADAS: NIHIL
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: NIHIL

b. Dados Gerais

Designados por meio de Ordem de Serviço, procedeu-se a fiscalização do estabelecimento denunciado, seguindo-se todos os preceitos determinados pela IN 76/2008.

Em visita ao local de trabalho, no dia 22 de janeiro de 2011, os auditores integrantes do GEFM, juntamente com representante do MPT e Polícia Federal, puderam constatar algumas irregularidades quanto ao ambiente de trabalho oferecido aos empregados do estabelecimento acima qualificado. Não foi, todavia, situação de irregularidades que demandassem resgate de trabalhadores, por não se configurarem condições degradantes.



c. Do deslocamento até o local de trabalho e da entrada na Fazenda Nativa

A Fazenda Nativa possui um único acesso pelo município de Santa Luzia/MA. Tal propriedade está localizada nas coordenadas de GPS S 04°10' 25,5" W 45°44'43,3", distando do centro do município de Santa Luzia/MA aproximadamente 25 (vinte e cinco) quilômetros e do centro do município de Açaílândia/MA de 275 (duzentos e setenta e cinco) quilômetros.

A equipe responsável pela operação partiu do município de Paragominas/PA com destino à Fazenda por volta das 07:30 h do dia 22/01/2011, chegando ao local de interesse por volta das 16:00 h do mesmo dia.

A abordagem de entrada foi liderada pelo coordenador da equipe de AFT e pela Polícia Federal, tendo em vista a denúncia de existência de armas na propriedade. Tal incursão resultou na não constatação da existência do grupo de trabalhadores objeto da denúncia, onde relatou-se a existência de nove trabalhadores, nas condições de trabalho já elencadas mais acima.

Decorrido o primeiro momento, os trabalhadores que se encontravam na propriedade foram entrevistados pela equipe de Auditores, prestando informações necessárias para o andamento da ação fiscal. Dois vaqueiros, dois ajudantes de vaqueiro e uma cozinheira, totalizando cinco empregados, foram os empregados em atividade que a equipe de fiscalização constatou.

A equipe da Polícia Federal inspecionou o local em busca de armas e nenhuma foi encontrada.

Nessa ocasião, o empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, para apresentar na sede da Agência do Trabalho e Emprego do município de Santa Inês/MA, dia 25/01/2011, às 09:00h os documentos necessários para o prosseguimento da ação de inspeção do trabalho.

d. Dos trabalhadores em atividade laboral

Após o longo período de deslocamento, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho adentrou as instalações da Fazenda Nativa por volta das 16 horas do dia 22 de janeiro e partiu em busca da apuração da denúncia.

Foram encontrados e identificados um dos ajudantes de vaqueiro, Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] vaqueiro da Fazenda, que é residente, com seus dois filhos, na propriedade fiscalizada.

De acordo com informações dos senhores acima qualificados, a equipe de nove trabalhadores, objeto da denúncia, já havia encerrado suas atividades naquela Fazenda por volta do final do mês de dezembro de 2010. Dos trabalhadores atualmente em atividade, nenhum pertencia ao grupo que deu origem à denúncia, e muito menos se encontravam nas condições de trabalho apontadas pelo denunciante.

e. Das condições do ambiente de trabalho



Durante verificação física nas instalações, constatamos que o ambiente de trabalho, inclusive o alojamento dos trabalhadores (três trabalhadores ficam alojados na Fazenda, sendo dois ajudantes de vaqueiro e um vaqueiro), está em conformidade com o que está previsto pela Portaria 86/2005, por meio da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura.

f. Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

No decorrer da operação, a empresa assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, por meio do qual se comprometeu a regularizar as condições de registro dos seus empregados. O TAC foi assinado nas instalações da Agência do Trabalho e Emprego de Santa Inês/MA no dia 25 de janeiro de 2011, pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pelo proprietário da empresa, Sr. [REDACTED]

g. Conclusões

A Fiscalização do Trabalho no Brasil tem, dentre outras, a missão de promover o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, dos quais seja signatário, favorecendo o resgate da dignidade humana para todos os trabalhadores alcançados por suas ações. Tem também compromisso com a colaboração para atendimento do Artigo III, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz:

"Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

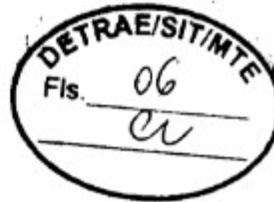
E ainda, atender o que está expressamente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 626:

"Art. 626 – Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Dante de tantos instrumentos vinculatórios para as ações fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando os dados e informações obtidos no processo de fiscalização, restou-nos a não caracterização das condições de trabalho e de alojamento dos trabalhadores como degradantes, portanto, não se configurando o crime tipificado pelo art. 149 do Código Penal.

A Fazenda Nativa foi autuada conforme relação de autos abaixo descrita:

Nº do Auto de Infração	Ementa	Descrição	Capitulação
019281137	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do



		livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Trabalho.
019281145	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada além do que acima foi exposto pode ser constatado nessa ação fiscal.

Santa Inês/MA, 27 de janeiro de 2011.

DN

Coordenador de Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Sub Coordenadora de Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Auditor Fiscal do Trabalho

5. ANEXOS

1. CARTÃO DO CEI FAZENDA NATIVA;
2. REGISTRO FOTOGRÁFICO; (ARQUIVO DIGITAL, EXCLISIVAMENTE)
3. DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO;
4. TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS;
5. AUTOS DE INFRAÇÃO;
6. PROCURAÇÃO ONDE FIGURA O SR. [REDACTED] COMO OUTORGADO PARA LIDAR COM O IMÓVEL RURAL FISCALIZADO;
7. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;
8. FOLHA ANOTADA DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA FAZENDA NATIVA.